

Edital

N.º 63/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por Despacho n.º 77/2021, de 26 de outubro, publicado nos termos e ao abrigo dos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, faz público que, em cumprimento do seu despacho de 23 de outubro de 2025, se procede à notificação do(s) proprietário(s) cujo paradeiro é desconhecido, e demais titulares de direitos reais sobre os lotes de terreno n.º 19 e 21, sitos na Rua Francisco de Almeida, Freguesia de Pinhal Novo, para efeitos de audiência prévia de interessados, conforme os fundamentos que se seguem.

A. Fundamentação Factual

Na sequência de denúncia apresentada à Câmara Municipal de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil efetuou deslocação ao local, tendo constatado a existência de vegetação herbácea seca e ausência de manutenção do terreno, carecendo o mesmo de trabalhos de limpeza e desmatção.

Tais condições potenciam o risco de incêndio, perigo para pessoas e bens e proliferação de pragas, constituindo um risco para a saúde pública e para a salubridade urbana.

B. Fundamentação de Direito

Atendendo a que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela sua manutenção e limpeza compete ao respetivo proprietário, nos termos do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela (RSGRUHL). O incumprimento desse dever constitui contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo regulamento.

C. Intenção Municipal

Face ao exposto, é intenção do Município de Palmela ordenar a execução dos seguintes trabalhos no terreno identificado:

- Desmatção e limpeza integral do terreno;
- Desinfestação de pragas;
- Remoção e encaminhamento adequado dos resíduos resultantes.

Os trabalhos deverão ser executados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de afixação deste edital, garantindo a eliminação de riscos para a segurança de pessoas e bens, bem como a melhoria das condições de higiene e salubridade do local.

O não cumprimento desta determinação poderá originar a execução coerciva dos trabalhos pela Câmara Municipal de Palmela, a expensas do(s) proprietário(s), nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do

Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 7 do artigo 41.º do RSGRUHL, constituindo tal incumprimento contraordenação punível com coima.

D. Audiência de Interessados

Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, dispõe o(s) proprietário(s) do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação deste edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão. Poderá, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais junto do Gabinete de Fiscalização, mediante marcação prévia através do telefone 212 336 622.

Decorrido o prazo da audiência de interessados, sem resposta ou prova de execução dos trabalhos, e ultrapassado o prazo concedido para execução voluntária, o teor da notificação converter-se-á automaticamente em decisão final, ficando o Senhor Vereador do Pelouro autorizado a determinar a posse administrativa e a execução coerciva das operações acima referidas. Esclarece-se que ambos os prazos — o de audiência e o de execução — iniciam a sua contagem em simultâneo, a partir da data de afixação deste edital.

A posse administrativa e execução coerciva poderão, contudo, ser evitadas, caso o(s) proprietário(s) apresente(m) dentro do prazo indicado evidência documental e fotográfica comprovando o cumprimento integral da presente notificação.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 9 de outubro de 2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 27 de outubro de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques**
Taleço
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2025.11.24 17:51:41+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração**
Eleitoral
Atributos certificados: **Vereador da Câmara**
Municipal de Palmela



CHAVE MÓVEL
● ● ● ●

Informação Técnica

Envio de E-mail			
Gênero	Número	Data	Processo
		2025/10/09	363/FIS/2021
Para		De	
Dra. Ana Monteiro; Sr. Vereador Pedro Taleço		Ricardo Dias	
Assunto			
Falta de limpeza de terreno - Proposta de notificação (AP+DF)			
Anexos:			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/10/27	JOÃO MANUEL SOUSA FERNANDEZ PARDELLAS
Entrada N.º	Designação da Entrada
774/2023	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/06/02	
Localização da Infração	
RUA D. FRANCISCO DE ALMEIDA, 19 e 21 - PINHAL NOVO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O processo n.º 363/FIS/2021 diz respeito à falta de limpeza dos lotes urbanos n.º 19 e 21, localizados na Rua Francisco de Almeida, em Pinhal Novo.

Na sequência de denúncia apresentada à Câmara Municipal de Palmela, foi reportada a acumulação de lixo e ervas no terreno, favorecendo a proliferação de pragas, nomeadamente ratos, com risco para a saúde pública dos moradores.

Em comunicação de serviço datada de 03/11/2021, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) informou que o terreno já havia sido avaliado em 2018, sem que tivesse sido efetuada qualquer limpeza. Após nova deslocação, verificou-se a manutenção das condições de insalubridade, recomendando-se a limpeza e desmatagem do terreno e o encaminhamento dos resíduos para destino final adequado, com vista à prevenção de incêndios e à proteção da saúde e segurança públicas.

Face ao tempo decorrido sem resolução, foi solicitada à equipa de fiscalização nova verificação. Em 27 de janeiro de 2023, esta constatou a existência de coberto vegetal denso, registando fotograficamente o facto.

Em 30 de março de 2023, procedeu-se à afixação do Edital n.º 36/DJF-GF/2023, no local, também com registo fotográfico.

Posteriormente, foi verificado que o terreno se mantinha sem evidências de manutenção. No final de maio de 2023, deu entrada nova denúncia, relatando a presença de lixo e mato elevado, com ratas a invadir áreas comuns e garagens de um condomínio contíguo, causando danos materiais e situação de insalubridade.

Em julho de 2023, foi elaborada proposta de notificação, via Edital, em sede de decisão final, contudo, por lapso do serviço, o processo não sofreu desenvolvimentos, nem deu entrada qualquer outra denúncia.

Informação Técnica

Em setembro de 2025, nova denúncia confirmou a persistência da falta de limpeza e a continuação da infestação por roedores, configurando situação degradante e perigosa para a saúde pública.

O SMPC realizou nova deslocação e avaliação de risco, concluindo pela necessidade de limpeza, embora o risco de incêndio seja reduzido. Recomendou, ainda assim, a remoção da vegetação herbácea e desinfestação do local, de modo a mitigar riscos para pessoas e bens.

Importa salientar que, estando o terreno inserido em zona urbana, não se aplica o regime do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, relativo à defesa da floresta contra incêndios. Assim, a responsabilidade pela manutenção e limpeza recai sobre o(s) proprietário(s), nos termos do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela (RSGRUHL).

Em face do exposto, propõe-se a notificação do proprietário, cujo paradeiro é desconhecido, para que proceda à limpeza e desmatagem do terreno, bem como ao encaminhamento dos resíduos para destino final adequado, de modo a salvaguardar a segurança, salubridade e bem-estar público.

Atendendo ao histórico de insucesso das notificações anteriores, propõe-se que esta notificação seja efetuada por Edital, nos termos legais.

Registo fotográfico atualizado:



Planta de localização:



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do RSGRUHL, é dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados.

A falta de limpeza e desmatização, quando constitui perigo de incêndio, risco para pessoas e bens, ou ameaça à salubridade pública, viola o n.º 1 do artigo 41.º do RSGRUHL, configurando contraordenação punível com coima, conforme a alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

De igual modo, o abandono ou deposição de resíduos em locais não licenciados é proibido pela alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º, sendo igualmente punível nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º do RSGRUHL.

Compete aos proprietários ou titulares de direitos sobre prédios urbanos garantir a salubridade, limpeza e manutenção dos terrenos, evitando a existência de resíduos, espécies vegetais descontroladas ou outras condições que representem riscos ambientais ou sanitários, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do mesmo regulamento.

A Câmara Municipal, através dos serviços competentes, tem legitimidade para inspecionar os terrenos e notificar os proprietários para que, no prazo fixado, executem os trabalhos necessários de limpeza, desmatização, abate, poda ou vedação, e procedam ao encaminhamento dos resíduos para destino adequado, conforme o n.º 6 do artigo 41.º do RSGRUHL.

Em caso de incumprimento, as operações poderão ser realizadas coercivamente pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 7 do artigo 41.º do RSGRUHL.

Tal incumprimento constitui contraordenação, punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo regulamento.

PROPOSTA

Face ao exposto e ao abrigo do princípio da legalidade consagrado no artigo 3.º do CPA, propõe-se que o(s) proprietário(s), cujo paradeiro é desconhecido, seja(m) notificado(s) por Edital, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do CPA.

Deverá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de afixação do Edital, para que o(s) interessado(s) se pronuncie(m) por escrito, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, sobre a intenção da Câmara Municipal de ordenar a limpeza e desmatização do terreno e o encaminhamento dos resíduos para destino adequado, conforme o n.º 6 do artigo 41.º do RSGRUHL.

Propõe-se ainda que, por razões de celeridade e economia processual, se informe o(s) proprietário(s) de que:

- Decorrido o prazo para audiência sem resposta, e ultrapassado o prazo de execução voluntária, a notificação se converterá **automaticamente em decisão final**;
- O Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização poderá determinar a posse administrativa e a execução coerciva dos trabalhos, nos termos legais;
- Os dois prazos (de audiência e execução voluntária) iniciam simultaneamente com a afixação do Edital;

Informação Técnica

- A posse administrativa poderá ser evitada caso o proprietário apresente, dentro do prazo, prova documental e fotográfica do cumprimento da notificação.

À consideração superior.

O Técnico,


Ricardo Dias (N.º1012)
09-10-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
23-10-2025


Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

EDITAL

N.º XX/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por Despacho n.º 77/2021, de 26 de outubro, publicado nos termos e ao abrigo dos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

Faz público que, em cumprimento do presente edital, se procede à notificação do(s) proprietário(s) cujo paradeiro é desconhecido, e demais titulares de direitos reais sobre os lotes de terreno n.º 19 e 21, sitos na Rua Francisco de Almeida, Freguesia de Pinhal Novo, para efeitos de audiência prévia de interessados, conforme os fundamentos que se seguem.

A. Fundamentação Factual

Na sequência de denúncia apresentada à Câmara Municipal de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil efetuou deslocação ao local, tendo constatado a existência de vegetação herbácea seca e ausência de manutenção do terreno, carecendo o mesmo de trabalhos de limpeza e desmatagem.

Informação Técnica

Tais condições potenciam o risco de incêndio, perigo para pessoas e bens e proliferação de pragas, constituindo um risco para a saúde pública e para a salubridade urbana.

B. Fundamentação de Direito

Atendendo a que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela sua manutenção e limpeza compete ao respetivo proprietário, nos termos do artigo 41.º do *Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela* (RSGRUHL).

O incumprimento desse dever constitui contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo regulamento.

C. Intenção Municipal

Face ao exposto, é intenção do Município de Palmela ordenar a execução dos seguintes trabalhos no terreno identificado:

- Desmatção e limpeza integral do terreno;
- Desinfestação de pragas;
- Remoção e encaminhamento adequado dos resíduos resultantes.

Os trabalhos deverão ser executados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de afixação deste edital, garantindo a eliminação de riscos para a segurança de pessoas e bens, bem como a melhoria das condições de higiene e salubridade do local.

O não cumprimento desta determinação poderá originar a execução coerciva dos trabalhos pela Câmara Municipal de Palmela, a expensas do proprietário, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 7 do artigo 41.º do RSGRUHL, constituindo tal incumprimento contraordenação punível com coima.

D. Audiência de Interessados

Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, dispõe o(s) proprietário(s) do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação deste edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão.

Poderá, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais junto do Gabinete de Fiscalização, mediante marcação prévia através do telefone 212 336 622.

Decorrido o prazo da audiência de interessados sem resposta ou prova de execução dos trabalhos, e ultrapassado o prazo concedido para execução voluntária, o teor da notificação **converter-se-á automaticamente em decisão final**, ficando o Senhor Vereador do Pelouro autorizado a determinar a posse administrativa e a execução coerciva das operações acima referidas.

Esclarece-se que ambos os prazos — o de audiência e o de execução — iniciam a sua contagem em simultâneo, a partir da data de afixação deste edital.

Informação Técnica

A posse administrativa e execução coerciva poderão, contudo, ser evitadas, caso o proprietário apresente dentro do prazo indicado evidência documental e fotográfica comprovando o cumprimento integral da presente notificação.

Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados, juntamente com os respectivos anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, ____ de _____ de 2025.

O Vereador do Pelouro da Fiscalização,

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço